A C Ó R D Ã O

TC-013956.989.22-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Colepav Ambiental Ltda.
Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).
Responsáveis pelos Instrumentos: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Katiele Cristiane Felippe (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV e artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18/05/22. Valor – R$4.728.965,97.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-015033.989.22-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Colepav Ambiental Ltda.
Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's.
Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Katiele Cristiane Felippe (Secretária Municipal) e Thielly Verônica Bessani (Diretora Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

TC-018467.989.22-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
Contratada: Colepav Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's.
Responsável: Katiele Cristiane Felippe (Secretária Municipal)
Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 26/08/22.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. FALTA DE PESQUISA DE PREÇOS, DE COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS PREÇOS COM OS VALORES DE MERCADO, OMISSÃO NA COMPROVAÇÃO DO MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E NA JUSTIFICATIVA DO CUSTO CONTRATADO, BEM COMO A INCAPACIDADE DE DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESÍDIA DA ADMINISTRAÇÃO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO DO AEC e TERMO RECEBIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 194/22 e o Contrato nº 11/22, havidos entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Colepav Ambiental Ltda., acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Na oportunidade, toma conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual tratado no TC-15033.989.22, bem como do Termo de Recebimento Definitivo constante no TC-18467.989.22, com a recomendação de que a Prefeitura providencie a devida indicação dos veículos de coleta nos próximos ajustes da espécie.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**